



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NUP:

Autuado em:

Interessado:

Assunto:

Protocolos relacionados:

TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO	
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO

OBSERVAÇÕES:

[illegible]



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Segue juntado, nesta data, o documento para abertura de processo nº 63012.000545/2024-82.

RIO DE JANEIRO (RJ), 17 de Janeiro de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoAutuacao11202717012024.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL DE MATOS DE MELO (CPF 152.432.827-82) em 17/01/2024 12:21:06 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

Documento de Formalização da Demanda - Dispensa Eletrônica 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	752000-DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS	GABRIEL DE MATOS DE MELO	17/01/2024 08:49 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63012.000504 /2024-96

Setor Requisitante



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DISPENSAS POR VALOR (inc. I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21)

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE	DPC-31
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	CHARLES JOSÉ GOMES
CPF DO RESPONSÁVEL	075.116.107-14
E-MAIL/TELEFONE	charles.jose@marinha.mil.br / w.valenca@marinha.mil.br / (21) 2104-5205
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	Contratação de empresa que atue na prestação de serviço de seguro veicular para 11(onze) viaturas pertencentes à Diretoria de Portos e Costas (DPC) e Diretoria-Geral de Navegação (DGN), contemplando cobertura anual contra perda, dano, colisão, furto, roubo, incêndio, danos por terceiros, assistência 24 horas e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas, para-choques e serviço de reparo de arranhões e amassados.

--	--

INFORMAÇÕES DA COMPRA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PREVISÃO DE DATA PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO	Até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho encaminhada, preferencialmente, por e-mail da Seção de Compras.
NECESSIDADE CONSTANTE NO PAR	(X) SIM () NÃO
JUSTIFICATIVA, CASO NÃO PREVISTO NO PAR	

1. Objeto

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO TRATA-SE DE:	() Serviço não continuado (X) Serviço Continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de Consumo () Material permanente
---------------------	--

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	22764	Toyota Corolla - LMM 8688 - 17/18	1	R\$988,90
2	22764	Fiat Siena - LRQ 9032 - 14/15	1	R\$988,90
3	22764	Ford Fiesta - KOS 8335 - 12/12	1	R\$668,60
4	22764	Toyota Corolla - LVE2H86 - 19/19	1	R\$988,90
5	22764	Nissan Versa - RIQ0I00 - 19/20	1	R\$988,90
6	22764	Mitsubish L200 - KZJ 3085 - 09/10	1	R\$1.800,18
7	22764	Fiat Ducato - KNT 0920 - 08/09	1	R\$1.034,00
8	22764	Ford Transit - LQX 8478 - 13/13	1	R\$1.034,00
9	22764	Ford Transit - KPP 5865 - 13/13	1	R\$1.034,00
10	22764	Fiat Doblô - RJO0G94 - 19/20	1	R\$1.034,00
11	22764	Ford Fiesta Sedan - KOV9D06 - 12/13	1	R\$699

1.2. REQUISITOS

Preferência por marcas e modelos	() SIM (X) NÃO	JUSTIFICATIVA, CASO SIM	
Necessidade de adotar critério	() SIM	JUSTIFICATIVA,	

de sustentabilidade	(X) NÃO	CASO NÃO	Não se aplica ao serviço em questão.
---------------------	-----------	----------	--------------------------------------

Justificativa das quantidades requisitadas	O quantitativo do serviço solicitado 'o necessário para suprir as demandas da DPC.
--	--

1.3. CONDIÇÕES

Condições da contratação/aquisição a serem informadas ao fornecedor	
Local e horário de entrega/prestação	Rua Teófilo Otoni 4, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Prazo de entrega	24 horas após a emissão da Nota de Empenho
Necessidade de instalação e montagem	Não
Necessidade de garantia	Previsto no Código de Proteção ao Consumidor

2. Pesquisa de Preços

2.1. PARÂMETRO

()	I - Painel de Preços (mediana)
()	II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior
()	III - Pesquisa pública em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, contendo data-hora de acesso
(X)	IV - Pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação formal, por e-mail ou ofício
()	V - Pesquisa na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, desde que a data das NF esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da divulgação do edital

Caso não priorizado os parâmetros I ou II, justificativa	Maior acurácia para verificação dos preços de mercado.
--	--

2.2 METODOLOGIA

()	Média
()	Mediana
(X)	Menor dos Valores Obtidos
()	Outra Metodologia

Caso utilizada outra metodologia, justificativa	
---	--

2.3. UTILIZAÇÃO DE MENOS DE 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS

Caso preço estimado seja definido com menos de 3 (três) orçamentos, justificativa	Foram encontrados apenas 2 (dois) fornecedores habilitados para o envio das propostas anexas a este processo. Em especial a Viatura Mitsubishi L200, só possui um orçamento devido a seguradora Allianz não poder fazer o seguro da viatura L200 KZJ-3085, devido aos Riscos fora da política de aceitação da Cia.
---	--

3. Comparativo de Preços

3.1. PREÇOS EMPRESA 1

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Toyota Corolla - LMM 8688 - 17/18	R\$2.349,73	R\$2.349,73
2	1	Fiat Siena - LRQ 9032 - 14/15	R\$1.011,58	R\$1.011,58
3	1	Ford Fiesta - KOS 8335 - 12/12	R\$668,20	R\$668,20
4	1	Toyota Corolla - LVE2H86 - 19/19	R\$2.863,04	R\$2.863,04
5	1	Nissan Versa - RIQ0I00 - 19/20	R\$1.660,48	R\$1.660,48
6	1	Mitsubish L200 - KZJ 3085 - 09/10	R\$1.800,18	R\$1.800,18
7	1	Fiat Ducato - KNT 0920 - 08/09	R\$1.932,62	R\$1.932,62
8	1	Ford Transit - LQX 8478 - 13/13	R\$2.254,89	R\$2.254,89
9	1	Ford Transit - KPP 5865 - 13/13	R\$2.254,89	R\$2.254,89
10	1	Fiat Doblô - RJO0G94 - 19/20	R\$2.015,09	R\$2.015,09
11	1	Ford Fiesta Sedan - KOV9D06 - 12/13	R\$699,55	R\$699,55

3.2. PREÇOS EMPRESA 2

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Toyota Corolla - LMM 8688 - 17/18	R\$988,90	R\$988,90
2		Fiat Siena - LRQ 9032 - 14/15	R\$988,90	R\$988,90
3		Ford Fiesta - KOS 8335 - 12/12	R\$988,90	R\$988,90
4		Toyota Corolla - LVE2H86 - 19/19	R\$988,90	R\$988,90
5		Nissan Versa - RIQ0I00 - 19/20	R\$988,90	R\$988,90
6		Mitsubish L200 - KZJ 3085 - 09/10	-	-
7		Fiat Ducato - KNT 0920 - 08/09	R\$1.034,00	R\$1.034,00
8		Ford Transit - LQX 8478 - 13/13	R\$1.034,00	R\$1.034,00
9		Ford Transit - KPP 5865 - 13/13	R\$1.034,00	R\$1.034,00
10		Fiat Doblô - RJO0G94 - 19/20	R\$1.034,00	R\$1.034,00
11		Ford Fiesta Sedan - KOV9D06 - 12/13	R\$988,90	R\$988,90

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHARLES JOSE GOMES

Responsável pela contratação direta

GABRIEL DE MATOS DE MELO

Agente de contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 01_DFD.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CHARLES JOSE GOMES (CPF 075.116.107-14) em 17/01/2024 11:36:34 -02 (BRST)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL DE MATOS DE MELO (CPF 152.432.827-82) em 17/01/2024 11:55:19 -02 (BRST)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	752000-DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS	GABRIEL DE MATOS DE MELO	17/01/2024 10:05 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63012.000504 /2024-96

1. Definição do objeto



DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa que atue na prestação de serviço de seguro veicular para 11 (onze) viaturas pertencentes à Diretoria de Portos e Costas (DPC) e Diretoria Geral de Navegação (DGN), contemplando cobertura anual contra perda, dano, colisão, furto, roubo, incêndio, terceiros, assistência 24 horas e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas, para-choques e serviço de reparo de arranhões e amassados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TOYOTA-COROLLA GLI UPPER, 2017/2018 PLACA LMM8688	22764	UN	01	R\$ 988,90	R\$ 988,90
	FIAT SIENA EL FLEX, 2014/2015					

2	PLACA LRQ9032	22764	UN	01	R\$ 988,90	R\$ 988,90
3	FORD-FIESTA FLEX, 2012/2012 PLACA KOS8335	22764	UN	01	R\$ 668,60	R\$ 668,60
4	TOYOTA COROLLA, 2019/2019 PLACA LVE2H86	22764	UN	01	R\$ 988,90	R\$ 988,90
5	NISSAN-VERSA S, 2019/2020 PLACA RIQ0I00	22764	UN	01	R\$ 988,90	R\$ 988,90
6	MITSUBISHI-L200 4X4 GL CABINE DUPLA, 2009/2010 PLACA KZJ3085	22764	UN	01	R\$ 1.800,18	R\$ 1.800,18
7	FIAT-DUCATO MINIBUS, 2008/2009 PLACA KNT0920	22764	UN	01	R\$ 1.034,00	R\$ 1.034,00
8	FORD-TRANSIT 350L BUS, 2013/2013 PLACA LQX8478	22764	UN	01	R\$ 1.034,00	R\$ 1.034,00
9	FORD-TRANSIT 350L BUS, 2013/2013 PLACA KPP5865	22764	UN	01	R\$ 1.034,00	R\$ 1.034,00
10	FIAT-DOBLO ESSENCE 7L E, 2019 /2020 PLACARJO0G94	22764	UN	01	R\$ 1.034,00	R\$ 1.034,00
11	FORD-FIESTA FLEX, 2012/2013 PLACA KOV9D06	22764	UN	01	R\$ 699,55	R\$ 699,55

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses para cada apólice, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos - 2024, conforme orientações previstas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Presidencial Nº10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.2. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando cabíveis, na execução do objeto

4.2.1. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no decreto Nº 48.138/2003;

4.2.3. observar a resolução CONAMA Nº 20/1994 quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do objeto;

4.2.5. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 6/1995 e Decreto Nº 5.940/2006; e

4.2.6. respeitar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos oleosos

4.3. Será dada prioridade na contratação de produtos e serviços reciclados e/ou recicláveis conforme art. 7º, inciso XI, da Lei Nº 12.305/2010 para:

4.3.1. bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambiental sustentáveis.

4.4. Como diretriz de sustentabilidade, seguem os cuidados com impactos ambientais que possam ser gerados pela contratação segundo o art. 4º, incisos I, II, III, IV, VI e VII, do Decreto Nº 7.746/2012:

- 4.4.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.4.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.4.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.4.4. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 4.4.5. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia das viaturas é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h30 as 16h00.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos

4.12. A Diretoria de Portos e Costas visa contratar empresa que esteja apta a atender os requisitos expostos no Caderno Técnico de Seguros (Apêndice II), por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, com duração de 12 meses. De forma resumida, o que se pretende pela Seguradora são as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA	VALOR DE REFERÊNCIA
Compreensiva-Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE
Danos Materiais (Veículos leves/médios)	R\$ 100.000,00
Danos Corporais (Veículos leves/médios)	R\$ 100.000,00
Danos Materiais (Veículos Pesados)	R\$ 200.000,00
Danos Corporais (Veículos Pesados)	R\$ 200.000,00
Danos Morais (Todos Veículos)	R\$ 50.000,00
Extensão de Reboque	300 Km
Franquia Básica	100%

4.13. Após celebrado o contrato a empresa deverá emitir a apólice de seguro e designar o preposto responsável em manter o contato com a Administração.

4.14. A Seguradora deverá aceitar, nas mesmas condições aqui previstas, novos veículos incluídos à frota da DPC, desde que haja demonstração de que tal medida assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para administração, evidenciado com pesquisa de mercado, e que esteja amparado pelos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

Garantia da Contratação

- 4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato ou instrumento equivalente.
- 4.16. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação
- 4.17. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 24 horas após a emissão da Nota de Empenho.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Rua Teófilo Otoni, 4, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-070

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas descritas no Cadastro Técnico de Seguros (Apêndice II).

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o transcurso do serviço, quando se fizer necessário.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será na empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresa Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

8.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas 8.3.2. e 8.3.3. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.259,93

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.259,93 (onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária apresentada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, anexo a este Termo de referência.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHARLES JOSE GOMES

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice-I-RELACAO-DE-VIATURAS-DPC.pdf (45.34 KB)
- Anexo II - Apendice-II-Caderno-tecnico-de-Seguro.pdf (119.21 KB)

Anexo I - Apendice-I-RELACAO-DE-VIATURAS-DPC. pdf



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
APÊNDICE I

VIATURAS	ANO	PLACA	COMB	SEGUR. ATUAL
TOYOTA COROLLA SEDAN GLI UPPER 1.8 16V FLEX AUT. - 5 PASS	17/18	LMM8688	FLEX	Gente Seguradora
TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 AUT FLEX - 5 PASS	19/19	LVE2H86	FLEX	Gente Seguradora
FIAT/SIENA EL 1.4 5 PASS	14/15	LRQ9032	FLEX	Gente Seguradora
FORD FIESTA 1.0 5 PASS	12/12	KOS8335	FLEX	Gente Seguradora
NISSAN VERSA SEDAN S 1.6 16V FLEXSTART - 5 PASS	19/20	RIQ0100	FLEX	Gente Seguradora
MMC/L200 4X4 GL ESPECIAL CAMINHONETE	09/10	KZJ3085	DIESEL	Gente Seguradora
FIAT DUCATO MINIBUS 16 PASS	08/09	KNT0920	DIESEL	Gente Seguradora
I/FORD TRANSIT 350L BUS 14 PASS	13/13	LQX8478	DIESEL	Gente Seguradora
I/FORD TRANSIT 350L BUS 14 PASS	13/13	KPP5865	DIESEL	Gente Seguradora
FIAT DOBLÔ ESSENCE 1.8 16V FLEX - 7 PASS	19/20	RJO0G94	FLEX	Gente Seguradora
FORD FIESTA SEDAN FLEX	12/13	KOV9D06	FLEX	Gente Seguradora

Anexo II - Apendice-II-Caderno-tecnico-de-Seguro.pdf



COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

CADERNO TÉCNICO DE SEGUROS

1. PROPÓSITO

Documento elaborado com objetivo de clarificar os requisitos técnicos mínimos pretendidos pelo seguro automotivo. Ressalta-se que os requisitos técnicos foram embasados pelas Normas elaborados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2. REQUISIÇÃO PARA EMISSÃO DE APÓLICE

As presentes condições são aplicáveis aos veículos, pertencentes a frota da Diretoria de Portos e Costas (DPC) e Diretoria Geral de Navegação (DGN).

Isto posto, para que seja possível atender as necessidades de proteção desta frota, em consonância com o preconizado pelas regulamentações impostas pelas normas da SUSEP e CNSP, a SEGURADORA deverá atender **minimamente** os seguintes requisitos:

2.1. Obedecer ao Plano Padrão de Automóvel elaborado pela SUSEP.

2.2. A seguradora deverá dispor:

a) Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros;

b) Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;

c) Certidão de Administradores junto à SUSEP.

2.3. Fica afastada a possibilidade de intervenção de qualquer mediador entre o setor público e a empresa seguradora a ser contratada.

2.4. Aplica-se ao seguro única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro.

2.5. O seguro deverá aceitar, as mesmas condições aqui previstas, novos veículos incluídos à frota da DPC/DGN, desde que haja demonstração de que tal medida assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para administração, evidenciado com pesquisa de mercado, e que esteja amparado pelos limites estabelecidos no §1º Art. 65 da Lei 8666.

2.6. Os bens serão segurados pelo valor de mercado referencial. Os limites das importâncias segurados serão mais bem descritos na cobertura básica.

2.7. Deverá possuir critério definido de BÔNUS sobre as coberturas básicas e de Responsabilidade civil facultativa veículos para permitir uma redução no valor do prêmio quando o segurado apresentar um número de anos sem sinistros.

2.8. A Franquia empregada para cada sinistro será a Básica a 100% (cem por cento), para o modelo do veículo segurado.

2.8.1. Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF- Danos Materiais e Danos Corporais e danos morais/estéticos, não será cobrada franquia.

2.8.2. A franquia prevista na apólice concorrerá por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação.

2.9. Deverá oferecer as seguintes Coberturas Básicas:

2.9.1. Cobertura básica – abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto)

2.9.1.1. Garantia

A cobertura abrangente indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

2.9.1.2. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

2.9.1.3. Limites máximos indenizáveis (Valor de Mercado Referenciado)

Ocorrendo a perda total do veículo segurado, a indenização devida corresponderá ao valor constante na tabela de referência (FIPE), na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste de 100%.

Para os fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que for reclamada e devida quantia igual ou superior a **75% (setenta e cinco por cento)** do

valor constante na tabela de referência FIPE, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste de 100%.

2.9.1.3.1. Nos casos de veículos 0 Km, ocorrendo a perda total, a indenização corresponderá ao valor constante na tabela de referência, indicado na coluna de 0Km, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) quando tratar-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
b) a perda total tenha ocorrido dentro do prazo de **90 (noventa)** dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.

2.9.1.3.2. Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice, que conste da tabela de referência FIPE.

2.9.1.3.3. Caso a tabela de referência indicada na presente apólice venha a ser extinta ou haja interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência substituta MOLICAR.

2.9.2. Responsabilidade civil facultativa veículos - Danos Materiais e Danos Corporais (RCF-V)

2.9.2.1. Garantia

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

a) Indenizações em virtude de decisão judicial cível definitiva (transitada em julgado) que considere o segurado responsável civilmente por evento coberto pelo seguro ou por acordo previamente autorizado pela Seguradora, por escrito;

b) Por colisão a bens de terceiros;

c) Pela carga, objeto de transporte pelo veículo indicado na apólice, enquanto por ele transportada;

d) Por atropelamento;

e) Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamação de terceiros, coberta, e sejam indenizáveis pelo contrato de seguro.

O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à Seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.

O reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios, totais, com o processo está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor de cada cobertura contratada (danos materiais e/ou corporais e/ou morais/estéticos). Em nenhuma hipótese serão reembolsados valores excedentes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento da defesa do Segurado protocolada em Juízo e o pedido de denúncia da Seguradora à lide, quando couber, bem como o contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento.

2.9.2.2. Riscos Cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;

b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas

O reembolso será feito diretamente ao Segurado mediante apresentação da guia quitada de recolhimento das custas e/ou recibo de honorários firmado por advogado, com cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos materiais e/ou corporais e/ou morais/estéticos cobertos pela apólice.

A cobertura de Danos Corporais somente indenizará, em cada reclamação, a parte que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), até os limites vigentes na data do evento coberto, conforme art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/74.

2.9.2.3. Limites máximos de indenização devida aos danos a terceiros corresponderá aos seguintes valores:

Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado	Valor
Veículos leves/médios	
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Veículos pesados	
Danos Materiais	R\$ 200.000,00
Danos Corporais	R\$ 200.000,00

2.10. Deverá oferecer as seguintes Coberturas Adicionais:

2.10.1. Extensão de Reboque

2.10.1.1. Garantia

A cobertura adicional garante o reboque ou transporte do veículo assegurado, respeitando os limites da importância segurada.

2.10.1.2. Riscos Cobertos

a) Quando o veículo indicado na apólice não puder se locomover por meios próprios em virtude de pane elétrica ou mecânica, acidente ou nas hipóteses de roubo/furto em que o veículo for localizado, a Seguradora, mediante o pagamento de prêmio adicional, garante os gastos, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, com o reboque ou transporte do veículo indicado na apólice até a oficina mais próxima do local do evento, sempre que o reparo emergencial não puder ser tecnicamente executado no local de sua paralisação.

b) Poderão ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial, em decorrência de panes no limpador do para-brisa, cinto de segurança e nos faróis, desde que o veículo segurado esteja impedido de seguir viagem em razão das condições climáticas e horário do evento, impeçam o prosseguimento da viagem.

Se o Segurado decidir rebocar ou transportar o veículo para outra oficina e os custos da quilometragem rodada excederem o limite máximo de indenização estabelecido na apólice, caberá a ele realizar o pagamento dos custos excedentes, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do Segurado ou pessoa que o represente, desde que esteja portando os documentos do veículo e suas chaves.

2.10.1.3. Limite máximo de indenização

O limite máximo de reboques na contratação do seguro será:

Veículos	Limite máximo de reboque
Todos os veículos da Frota	300 km

2.10.2. RESPONSABILIDADE CIVIL- DANOS MORAIS/ESTÉTICOS

2.10.2.1. Garantias

Esta cobertura, respeitando os limites da importância segurada, garante ao segurado, responsabilizado civilmente em decisão judicial definitiva (transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado pela Seguradora, por escrito, que decorram direta e estritamente de danos corporais decorrentes de acidente de trânsito (coberto e indenizável), o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais/estéticos — envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado.

2.10.2.2. Riscos Cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos morais a terceiros, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos morais/estéticos a terceiros.

2.10.2.3. Limites máximos de indenização devida aos danos morais a terceiros corresponderá aos seguintes valores:

Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado	Valor
Danos Morais/estéticos	R\$ 50.000,00

2.11. As coberturas supracitadas não indenizarão os seguintes prejuízos:

2.11.1. Prejuízos Não-Indenizáveis Gerais

a) Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas desta apólice;

c) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

e) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

f) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

g) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

h) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

i) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;

j) Danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado; e

K) Danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada.

2.11.2. Prejuízos Não-Indenizáveis Relacionados à Cobertura do Veículo

Salvo quando contratado cobertura específica, a Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

a) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

b) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;

c) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

2.11.3. Prejuízos Não-Indenizáveis Relacionados à Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos

Salvo quando contratado cobertura específica, a Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;

c) danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;

d) danos a bens dos quais o segurado tenha posse independentemente de ser de sua propriedade ou não.

e) danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

g) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas às ações ou processos criminais;

h) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

i) danos resultantes de prestações de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;

j) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;

k) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

l) danos morais e/ou estéticos;

2.11.4. Prejuízos Não-Indenizáveis Relacionados à Extensão para Reboque

a) Serviços contratados pelo Segurado sem prévio consentimento da Seguradora;

b) Gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão de obra de reparos em oficinas;

c) Despesas com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;

d) Despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado ou transportado pela Seguradora) e combustíveis;

e) Despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;

f) Reembolso de itens que não façam parte integrante do veículo, tais como: toca-cd's, bolsas, malas, cd's, lap-top etc;

g) Reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros;

h) Mão-de-obra para troca e conserto de: fechadura, ignição, travas danificadas e cópias adicionais das chaves.

2.11.5. Prejuízos Não-Indenizáveis Relacionados à Danos Morais/Estéticos

Todas e quaisquer condenações por danos morais e/ou estéticos que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não decorram do acidente, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

2.12. Não estão compreendidos no seguro, salvo se contratada cobertura específica, os seguintes bens:

a) Rádios, rádios conjugados com toca-fitas ou CD, toca-fitas, gravadores, aparelhos de som, aparelhos de TV, aparelhos de telefonia móvel, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;

b) Carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos; e

c) Carga transportada.

2.13. Os pagamentos dos Prêmios serão pagos em uma única parcela e qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, em até 30 dias da data da celebração do contrato.

2.13.1. O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único na data indicada no respectivo instrumento de contratual implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

2.13.2. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o respectivo valor for pago ainda naquele prazo.

2.14. Por se tratar de uma contratação de direito privado, as coberturas serão automaticamente cancelada quando:

a) ocorrer a hipótese prevista no item 2.13. deste Estudo.

b) ocorrer a perda total do veículo segurado;

c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor da cobertura do veículo prevista no item 2.6.1 deste Documento.

d) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cobertura básica de RCF-V, quando contratada exclusivamente, atingir ou ultrapassar o respectivo valor desta cobertura.

2.14.1. No caso de cancelamento da Coberta Básica e, conseqüentemente, da apólice, caberá ao Segurado a restituição proporcional do prêmio relativo às coberturas de **Extensão de Reboque e responsabilidade civil- danos morais/estéticos**, pelo prazo a decorrer, caso estas não tenham sido utilizadas.

2.15. No caso de perdas parciais, a Cobertura do Veículo será reintegrada automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. A(s) cobertura(s) de **Extensão de Reboque e responsabilidade civil- danos morais/estéticos** também ser(ão) reintegrada(s) sem a cobrança de prêmio adicional, desde que a indenização ou soma das indenizações não atinja ou ultrapasse o respectivo valor da cobertura.

2.16. A seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela mesma.

2.17. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

2.17.1. Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado a Seguradora poderá optar por:

- a) indenizar em espécie;
- b) mandar reparar os danos.

2.17.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá:

- a) Mandar fabricar tais partes ou peças;
- b) Pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo

o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com:

b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação;

b.3) na hipótese de também não ser possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro;

2.17.1.2. Se a Seguradora optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

2.17.2. Ocorrendo a perda total do veículo, a indenização será paga conforme definido no item 2.6.1 deste documento.

2.17.2.1. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie.

2.17.3. Ocorrendo com o veículo objeto deste seguro qualquer sinistro, inclusive roubo ou furto, que determine o pagamento de indenização por perda total e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado receber dele a parcela da indenização que exceder o valor do débito que apresentar para com aquele credor. Nesta hipótese, a Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

2.17.4. Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo, representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas,

seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia anuência e, respeitados os limites máximos de indenização estipulados para as respectivas coberturas.

2.17.4.1. Com a indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

2.17.4.2. A garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei 6.194, de 19/12/74, ou para os Seguros obrigatórios Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, do MERCOSUL, e RCTR-VI, previsto no Decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

2.18. A Seguradora deverá marcar os documentos necessários **para Liquidação de Sinistro**, por tipo de sinistro. Além disso, deverão ser acrescentadas linhas e colunas informando os documentos referentes às demais cobertura oferecida se for o caso.

Documentos	Perda Parcial	RCF DM	RCF DC	DMH	Perda Total Colisão	Perda Total Furto/Roubo	Roubo/ Furto de Acessórios
Aviso de sinistro							
Certidão / boletim de ocorrência							
Certidão / boletim de ocorrência se 3º culpado							
Laudo pericial							
Xerox da C.N.H.							
Xerox do DUT							
DUT original							
Chave do veículo							
Xerox do C.I.C. ou Insc. Est. e C.N.P.J							
Certidão							

negativa da DRFA							
Certidão de não recuperação da DRFA							
IPVA (2 últimos)							
Ficha ou certidão de prontuário							
Certidão negativa de multas do DETRAN							
Baixa de alienação com firma reconhecida							
Declaração de responsabilidade pela multas até a data de transferência do veículo							
4ª via da nota fiscal de importação (veículos importados)							
Xerox do contrato social e da última alteração com revalidação da junta comercial (pessoa jurídica)							

Carnê da apólice e/ou endosso quitados							
Comprovação de vínculo empregatício (caso de frota)							
Laudos médicos contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação							
Laudos médicos informando invalidez definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro							
Relatório médico de alta definitiva							
Recibos de honorários médicos							
Recibos de medicamentos							
Laudos do exame cadavérico (IML) (em caso de morte)							
Certidão de óbito (em							

caso de morte)							
Comprovante de rendimentos da vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)							
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)							
Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)							
Alvará judicial (quando houver dúvidas ou não ficar definido o beneficiário ou ainda quando os beneficiários forem menores) (em caso de morte)							
Alvará judicial de autorização com poderes para receber / dar							

quitação, transigir e transferir a propriedade do veículo em caso de falecimento do proprietário do veículo.							
---	--	--	--	--	--	--	--

2.18.1. A Seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do segurado, beneficiário ou seu representante legal.

2.18.2. No caso de dúvida fundada e justificável, é facultado à Sociedade Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos e será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

2.19. Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota da indenização das perdas e danos sofridos pelo segurado, na proporção existente entre o valor que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade do valor garantido por todas as apólices em vigor naquela data.

2.19.1. Esta cláusula não se aplica às garantias de morte e invalidez permanente.

2.20. Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados.

2.20.1. A Seguradora poderá, de acordo com anuência do segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

2.20.2. No caso de indenização parcial ou total do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.



PROPOSTA DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

AO COMANDO DA MARINHA DO RIO DE JANEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 00.394.502/0012-05

Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.261, 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP – CEP 04794-000

Telefone: (031) 3043-1790 **Cel:** (031) 9.9760-6208

E-mail: licitacao@olimpyacorretoira.com.br

CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38

Inscrição Estadual: 108.244.683.111

Dados Bancários: Banco do Brasil Código do Banco: 001 - Agência: 1912-7 Conta Corrente: 1.083.650-0

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

ALEXANDRE PONCIANO SERRA, CPF 219.802.708 99, RG 29499596 SSP-SP.

Objeto: Contratação de seguro automotivo.

Relação de veículos

Item	Fabricante	Modelo	Placa	Chassi	Ano Fabricação	Ano Modelo	Franquia	Valor unitários R\$
1	TOYOTA	COROLLA SEDAN GLi UPPER 1.8 16v (Aut.)(Flex) 4p	LMM8688	9BRBL3HE3J0142998	2017	2018	R\$ 4.100,60	R\$ 2.349,73
2	FORD	FIESTA SEDAN FIRST 1.0 8v(Flex) A/G 4p	KOV9D06	9BFZF54A0D8356239	2012	2012	R\$ 1.220,81	R\$ 699,55
3	FIAT	SIENA EL 1.4 8v mpi Fire Flex A/G 4p	LRQ9032	9BD372171F4058509	2014	2015	R\$ 1.765,35	R\$ 1.011,58
4	FORD	FIESTA HATCH TREND 1.0 8v(Flex) A/G 4p	KOS8335	9BFZF55A3C8338332	2012	2012	R\$ 1.166,80	R\$ 668,60
5	TOYOTA	COROLLA SEDAN (N.Serie) XEi 2.0 16v (Aut.)(Flex) A/G 4p	LVE2H86	9BRB33BEXL2018372	2019	2019	R\$ 4.996,40	R\$ 2.863,04
6	NISSAN	NEW VERSA S 1.6 16v(Flex) A/G 4p	RIQ0I00	94DBCAN17LB207041	2019	2020	R\$ 2.897,76	R\$ 1.660,48
7	MITSUBISHI	L-200 CD GL 4X4 2.5 TURBO Dies. 4p	KZJ3085	93XGNK740AC965107	2009	2010	R\$ 2.638,91	R\$ 1.800,18
8	FIAT	DUCATO MINIBUS Van 2.8 JTD (Ch.Longo/T.Alto) Dies. 4p	KNT0920	93W244M2392032440	2008	2019	R\$ 2.819,86	R\$ 1.923,62
9	FORD	TRANSIT VAN 2.2 14/16 LUG Dies.4p	LQX8478	WF0DXPTDFDTM20866	2013	2013	R\$ 3.305,48	R\$ 2.254,89
10	FORD	TRANSIT VAN 2.2 14/16 LUG Dies.4p	KPP5865	WF0DXPTDFDTM18753	2013	2013	R\$ 3.305,48	R\$ 2.254,89
11	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8 16v (7 Lug) (Flex) A/G 5p	RJO0G94	9BD1196GDL1155940	2019	2020	R\$ 3.516,60	R\$ 2.015,09

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 19.501,65

(DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

COBERTURAS PARA CADA VEÍCULO:

Cobertura 100% tabela Fipe;

Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;



Guincho e taxi km Ilimitado;
Danos Materiais a Terceiros R\$ 100.000,00;
Danos Corporais a Terceiros R\$ 100.000,00;
Danos Morais R\$ 10.000,00
Acidentes pessoais morte e invalidez R\$ 50.000,00;
Despesas médico hospitalares R\$ 10.000,00

Valor máximo de Franquia de Vidros conforme abaixo:

Para-brisas e Traseiro - R\$	Laterais - R\$	Retrovisor es - R\$	Lanternas e Faróis - R\$
750,00	750,00	750,00	750,00

Vigência:

A vigência da respectiva apólice será de 12 meses.

Validade:

A proposta terá validade de 90 dias após a apresentação.

Pagamento:

O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da apólice.

Dos Prazos:

Após o recebimento da ordem de fornecimento/Contrato pelo órgão contratante a emissão da apólice ocorrerá em até 15 dias conforme regras da SUSEP.

Declarações:

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente pedido de compra. Declaro que os preços contidos na proposta incluem além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento deste objeto.

Atenciosamente,

Endereço para envio de Contratos/Correspondência:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A – Departamento de Negócios Públicos

Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar– Vila Gertrudes

CEP: 04794-000 – São Paulo/SP

E-MAIL: COTACAO@OLIMPYACORRETORA.COM.BR / LICITACAO@OLIMPYACORRETORA.COM.BR

São Paulo, SP – 11/01/2024

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ nº 61.074.175/0001-38

Representante credenciado:

Maria Luiza Dorneles Souza



CPF: 126.204.106-65

RG: MG 18949582

61.074.175/0001-38

Mapfre Seguros Gerais S/A
Av Das Nações Unidas, 14.261
São Paulo - SP
Cep 04794-000



ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL - FROTA DA MARINHA DO BRASIL -

OM: DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS CNPJ: 00.394.502/0012-05	
CONTATO: SO VALENÇA	TELEFONE: (21) 2104-5205
E-MAIL: W.VALENCA@MARINHA.MIL.BR	

VIATURA				PRÊMIO BRUTO	PRÊMIO LÍQUIDO
MARCA	MODELO	ANO MODELO	PLACA		
FIAT	DUCATO	2009	KNT0920	1.112,42	1.034,00
FORD	TRANSIT	2013	LQX8478	1.112,42	1.034,00
FORD	TRANSIT	2013	KPP5865	1.112,42	1.034,00
FIAT	DOBLO	2020	RJO0G94	1.112,42	1.034,00
TOYOTA	COROLLA	2018	LMM8688	1.063,90	988,90
FORD	FIESTA	2012	KOV9D06	1.063,90	988,90
FIAT	SIENA	2015	LRQ9032	1.063,90	988,90
FORD	FIESTA	2012	KOS8335	1.063,90	988,90
TOYOTA	COROLLA	2019	LVE2H86	1.063,90	988,90
NISSAN	VERSA	2020	RIQ0I00	1.063,90	988,90
TOTAIS	10			10.833,08	10.069-40

ORÇAMENTO

A OM interessada deverá apresentar a documentação exigida para que seja iniciado o processo de contratação.

A emissão do boleto para pagamento será concomitante à emissão da apólice, a qual dará a cobertura securitária à viatura desde o início de vigência, desde que ocorra a tempestiva quitação do correspondente boleto ou ordem bancária (OB).

Caso a OM opte pelo pagamento por OB, a favorecida será a Seguradora **Allianz Seguros S/A**, CNPJ nº 61.573.796/0001-66, Banco 237, agência 2374-4, conta corrente nº 139.646-3, Código de Identificação: CNPJ da OM depositante.

OBS.: 1 - A apólice do seguro, após a quitação do correspondente boleto ou OB, será o documento comprobatório do pagamento (documento de despesa).

2 - Este orçamento, por si só, não é a garantia da contratação do seguro e nem dá quitação à apólice de seguro. Ele tem a finalidade de agilizar a execução dos processos para a realização da despesa orçamentária, quando o pagamento da apólice for realizado por essa fonte de recursos.

3 - Para pagamento dos tributos, deve ser observada a **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012** (Publicada no DOU de 12/01/2012, seção 1, pág. 22), cujo percentual é de 7,05 % incidentes sobre o valor bruto do seguro.

Rio de Janeiro, em 09 de Janeiro de 2024.

SETOR DE SEGUROS DE VIATURAS da CORRETORA MAPMA



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Seção de Compras - Análise da Documentação

Referente ao processo 63012.000545/2024-82, cujo objeto de contratação é:

Contratação de Seguro para Viaturas da Diretoria de Portos e Costas (DPC), participo:

ALFA – Não há licitação ou ata vigente da DPC relacionada a esta contratação;

BRAVO – Valor total estimado dentro do limite de dispensa de licitação conforme inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

CHARLIE - Conferida a documentação necessária do setor solicitante para abertura da Dispensa Eletrônica, estando em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021; e

DELTA - Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, entende-se que a menor complexidade do objeto a ser contratado enseja a prescindibilidade de Análise de Riscos e Estudo Técnico Preliminar.

RIO DE JANEIRO (RJ), 17 de Janeiro de 2024.

Gabriel de Matos de Melo

Primeiro-Tenente

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoDocumentoDecisorio20241171154.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL DE MATOS DE MELO (CPF 152.432.827-82) em 17/01/2024 14:12:25 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Atestado de Previsão e Adequação de Recursos Orçamentários.

Processo Nº 63012.000545/2024-82

Processo Nº 63012.000545/2024-82

Objeto: Contratação de Seguro para Viaturas

Participo que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

Com base na consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e fundamentado no inciso IV, art. 72 da Lei 14.133/2021 participo que as despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, no valor estimado de R\$ 11.259,93 (onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), utilizando a seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 752000

Fonte de Recursos: 1050000144

Programa de Trabalho: 174672

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno:L475MN2Z1B4

RIO DE JANEIRO (RJ), 29 de Janeiro de 2024.

Gustavo Jotta Vaz
Capitão-Tenente
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE FINANÇAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoDocumentoDecisorio2024129919.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GUSTAVO JOTTA VAZ (CPF 108.390.247-46) em 29/01/2024 15:10:05 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Portarias de Designação

Faço juntar aos autos do processo as portarias de designação da Autoridade Competente e dos Agentes Responsáveis.

RIO DE JANEIRO (RJ), 29 de Janeiro de 2024.

Gabriel de Matos de Melo

Primeiro-Tenente

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoDocumentoDecisorio20241292837.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL DE MATOS DE MELO (CPF 152.432.827-82) em 29/01/2024 16:29:46 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

32/080.1

PORTARIA Nº 198/DPC, 28 DE setembro DE 2023.

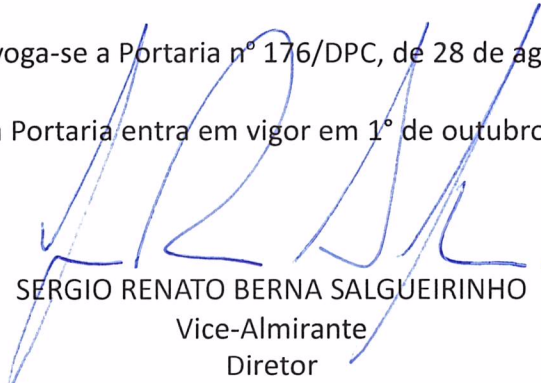
O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea d, do inciso 1.4.2 da SGM-301 (9ª Revisão), resolve:

Art. 1º Designar o CF 96.0343.01 GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU, para exercer a função de Ordenador de Despesas.

Art. 2º Dispensar o CMG 86.8402.66 CLÁUDIO ALBERTO TEIXEIRA RAMOS, da função de Ordenador de Despesas.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 176/DPC, de 28 de agosto de 2023. ✓

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.


SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

Vice-Almirante
Diretor

MAURO STENIO COUTINHO DE LACERDA JUNIOR

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado do Serviço da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DGN

DPC-015

DPC-3217

DPC-33

DPC-COMINT

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

33/023.14

PORTARIA Nº 234/DPC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

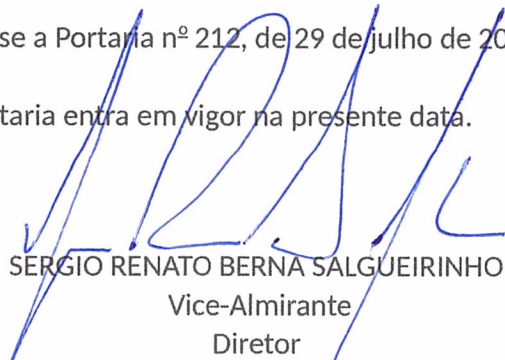
O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Port MB/MD nº 38/2022, combinado com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes militares como Agentes de Contratação/Pregoeiro e componentes da equipe de apoio desta Diretoria:

CT (IM) 16.0506.57 ADRIANA VIEIRA BONFADINI;
2º Ten (IM) 13.0343.91 GABRIEL DE MATOS DE MELO;
SO-CA 95.0940.67 LUCIANO AUGUSTO DA PAIXÃO;
3º SG-SI 10.0188.83 FLÁVIO SANTOS FELICIO;
3º SG-CP 11.0273.71 MATHEUS HENRIQUE VALENTINO DE SOUZA; e
3º SG-MT 87.2127.90 THIAGO RUVENAL PORTELLA.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 212, de 29 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.


SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

Vice-Almirante

Diretor

MAURO STENIO COUTINHO DE LACERDA JUNIOR

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado do Serviço da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DPC-33.2

DPC-33.21

DPC-33.25

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica Nº 1/2024

Objeto: Contratação de Seguro para Viaturas

- CONSIDERANDO as atribuições sob a responsabilidade da Diretoria de Portos e Costas;
- CONSIDERANDO a necessidade da DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS em adquirir o objeto disposto no Documento de Formalização de Demanda e seus anexos, conforme o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; e
- CONSIDERANDO a disponibilidade e adequação de Recurso Orçamentário existente no SIAFI;

Aprovo o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de referência e autorizo a abertura de Dispensa Eletrônica, conforme incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e acordo Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão Nº 67, de 8 de julho de 2021.

A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa.

RIO DE JANEIRO (RJ), 30 de Janeiro de 2024.

Gleidir de Oliveira Rodrigues de Abreu
Capitão-de-Mar-e-Guerra
VICE DIRETOR



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica Nº 1/2024

Objeto: Contratação de Seguro para Viaturas

- CONSIDERANDO as atribuições sob a responsabilidade da Diretoria de Portos e Costas;
- CONSIDERANDO a necessidade da DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS em adquirir o objeto disposto no Documento de Formalização de Demanda e seus anexos, conforme o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; e
- CONSIDERANDO a disponibilidade e adequação de Recurso Orçamentário existente no SIAFI;

Aprovo o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de referência e autorizo a abertura de Dispensa Eletrônica, conforme incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e acordo Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão Nº 67, de 8 de julho de 2021.

A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa.

RIO DE JANEIRO (RJ), 30 de Janeiro de 2024.

Gleidir de Oliveira Rodrigues de Abreu
Capitão-de-Mar-e-Guerra
VICE DIRETOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoDocumentoDecisorio20241302621.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU (CPF 074.106.827-36) em 30/01/2024

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Aviso de Contratação Direta Nº 1/2024 da DPC

Faço juntar aos autos do processo o Aviso de Contratação Direta Nº 1/2024 da Diretoria de Portos e
Costas

RIO DE JANEIRO (RJ), 30 de Janeiro de 2024.

Gabriel de Matos de Melo

Primeiro-Tenente

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoDocumentoDecisorio20241305319.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL DE MATOS DE MELO (CPF 152.432.827-82) em 30/01/2024 16:54:27 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

01/2024

CONTRATANTE (UASG)

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (752000)

OBJETO

Contratação de Seguro para Viaturas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.259,93

DATA DA SESSÃO

Divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024
(Processo Administrativo n.º 63012.000545/2024-82)

Torna-se público que a Diretoria de Portos e Costas, por meio da divisão de obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: Divulgado no PNCP

Link: www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 hs.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de empresa que atue na prestação de serviço de seguro veicular para 11 (onze) viaturas pertencentes à Diretoria de Portos e Costas (DPC) e Diretoria Geral de Navegação (DGN), contemplando cobertura anual contra perda, dano, colisão, furto, roubo, incêndio, terceiros, assistência 24 horas e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas, para-choques e serviço de reparo de arranhões e amassados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme o disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.
- 1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Setor Requisitante
 - 1.5.1. Nome: CHARLES JOSÉ GOMES;
 - 1.5.2. E-mail: charles.jose@marinha.mil.br / w.valenca@marinha.mil.br; e
 - 1.5.3. Telefone: (21) 2104-5205.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal

- Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. Sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
 - 3.3.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 3.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir data e horário estabelecidos no PNCP, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no PNCP.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,05
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
 - 5.2.2.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
 - 5.2.3.Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3. O prazo para encaminhamento das documentações será entre 2(duas) e 4(quatro) horas, a critério da administração.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 5.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Poderá ser solicitada revisão da desclassificação da proposta, em um prazo de até 2 horas após o ocorrido.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo entre 2(duas) e 4(quatro) horas, a critério da administração, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Poderá ser solicitada avaliação da inabilitação, em um prazo de até 2(duas) horas após o ocorrido.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, §9º](#)).
- 8.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documento de Formalização da Demanda

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

Rio de Janeiro, RJ, na *data da assinatura eletrônica*

GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Relatório de Dispensa

Faço juntar aos autos do processo o relatório da dispensa

RIO DE JANEIRO (RJ), 08 de Fevereiro de 2024.

Gabriel de Matos de Melo

Primeiro-Tenente

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoDocumentoDecisorio2024282532.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL DE MATOS DE MELO (CPF 152.432.827-82) em 08/02/2024 13:26:32 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

 > [Compra deserta](#)

Compra deserta



Dispensa Eletrônica N° 90001/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 752000 - DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS 

Não houve registro de propostas para esta compra 

1	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 988,9000	
2	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 988,9000	
3	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 668,6000	
4	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 988,9000	
5	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 988,9000	
6	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 1.800,1800	
7	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 1.034,0000	
8	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 1.034,0000	
9	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 1.034,0000	
10	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	Valor estimado (unitário) R\$ 1.034,0000	

1

2

>

>>



Acesso à
Informação



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Justificativa para Não Aplicação da Margem de Preferência para ME/EPP

A Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalta em seu art. 48, inciso I que a Administração Pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

O art. 49 da mesma legislação, aponta para as ressalvas na utilização das margens de preferências para ME/EPP, e em seu inciso II, "não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório", faz menção à impossibilidade de competitividade para tal preferência.

A Dispensa Eletrônica Nº 1/2024, para contratação de seguro para as viaturas da DPC e DGN, retrata esse quadro, já que a mesma restou deserta, demonstrando que inexistem empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos do processo administrativo.

RIO DE JANEIRO (RJ), 08 de Fevereiro de 2024.

Gabriel de Matos de Melo

Primeiro-Tenente

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoDocumentoDecisorio2024283716.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL DE MATOS DE MELO (CPF 152.432.827-82) em 08/02/2024 13:37:57 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Justificativa para Republicação do Procedimento Administrativo

A Instrução Normativa Nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do, então, Ministério da Economia, apresenta em seu art. 22 os procedimentos a serem realizados no caso de a Dispensa Eletrônica restar deserta ou fracassada.

No inciso I do mesmo artigo ressalta-se a possibilidade de nova tentativa de divulgação, "republicar o procedimento". Opta-se, portanto, por esta, já que houve manutenção das necessidades e das condições apresentadas na primeira publicação, alterando-se os parâmetros de exclusividade, afim de ampliar o leque da possibilidade de participação.

RIO DE JANEIRO (RJ), 08 de Fevereiro de 2024.

Gabriel de Matos de Melo

Primeiro-Tenente

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoDocumentoDecisorio2024284422.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL DE MATOS DE MELO (CPF 152.432.827-82) em 08/02/2024 13:45:02 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DESPACHO

Processo nº: 63012.000545/2024-82

Assunto: Aviso de Contratação Direta Nº 9001/2024 da DPC

Faço juntar aos autos do processo o Aviso de Contratação Direta Nº 91001/2024 da Diretoria de Portos e Costas

RIO DE JANEIRO (RJ), 08 de Fevereiro de 2024.

Gabriel de Matos de Melo

Primeiro-Tenente

ENCARREGADO DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TermoDocumentoDecisorio2024282357.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GABRIEL DE MATOS DE MELO (CPF 152.432.827-82) em 08/02/2024 16:24:56 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

91001/2024

CONTRATANTE (UASG)

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (752000)

OBJETO

Contratação de Seguro para Viaturas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.259,38

DATA DA SESSÃO

Divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 91001/2024
(Processo Administrativo n.º 63012.000545/2024-82)

Torna-se público que a Diretoria de Portos e Costas, por meio da divisão de obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: Divulgado no PNCP

Link: www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 hs.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de empresa que atue na prestação de serviço de seguro veicular para 11 (onze) viaturas pertencentes à Diretoria de Portos e Costas (DPC) e Diretoria Geral de Navegação (DGN), contemplando cobertura anual contra perda, dano, colisão, furto, roubo, incêndio, terceiros, assistência 24 horas e garantia adicional de vidros, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis, lanternas, para-choques e serviço de reparo de arranhões e amassados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme o disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.
- 1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Setor Requisitante
 - 1.5.1. Nome: CHARLES JOSÉ GOMES;
 - 1.5.2. E-mail: charles.jose@marinha.mil.br / w.valenca@marinha.mil.br; e
 - 1.5.3. Telefone: (21) 2104-5205.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal

- Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.4.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.5.Sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
 - 3.3.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 3.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

- 3.9.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir data e horário estabelecidos no PNCP, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no PNCP.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,05
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2.2.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.2.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3. O prazo para encaminhamento das documentações será entre 2(duas) e 4(quatro) horas, a critério da administração.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 5.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 5.7.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.7.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.7.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.9.1.contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Poderá ser solicitada revisão da desclassificação da proposta, em um prazo de até 2 horas após o ocorrido.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo entre 2(duas) e 4(quatro) horas, a critério da administração, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Poderá ser solicitada avaliação da inabilitação, em um prazo de até 2(duas) horas após o ocorrido.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, §9º](#)).

8.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documento de Formalização da Demanda

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

Rio de Janeiro, RJ, na *data da assinatura eletrônica*

GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas